

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MIRADOURO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 463/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

*Declara Situação de Emergência nas áreas de Miradouro afetadas por Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - N.º 1.3.2.1.4 – COBRADEJ, conforme a Instrução Normativa MDR n.º 36/2020.*

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como o contido no Artigo 64, VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que Devido as chuvas intensas ocorridas no município de Miradouro-MG, por volta das 11:42 horas do dia 07 de janeiro de 2022, ocorreram inicialmente na cabeceira do Córrego dos Pinheiros, localizado na Comunidade dos Pinheiros, e também na cabeceira do Rio Gloria, ocasionando inundações, destruindo pontes, quedas de barreiras, danificação em vias públicas e estradas vicinais. Diante da situação apresentada, a Prefeitura Municipal enviou esforços para responder o desastre.

**CONSIDERANDO** que devido às chuvas intensas a Secretaria Municipal de Assistência Social contabilizou até a presente data, 548 pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo desastre, havendo até o momento 31 pessoas desalojadas e 29 pessoas desabrigadas, (sendo disponibilizadas 8 casas por meio do benefício do aluguel social para atendimento dos desabrigados). Devido à incapacidade momentânea das famílias afetadas, a Secretaria Municipal de Assistência Social atendeu 26 famílias com cestas básicas, 08 famílias com transportes de mudanças e 08 famílias com custeio temporário de aluguel social.

**CONSIDERANDO** que devido as chuvas intensas ocorridas no município de Miradouro-MG, por volta das 11:42 horas do dia 07 de janeiro de 2022, ocorreram inicialmente na cabeceira do Córrego dos Pinheiros, localizado na Comunidade dos Pinheiros, e também na cabeceira do Rio Gloria, ocasionando inundações, destruindo pontes, quedas de barreiras, danificação em vias públicas e estradas vicinais. Diante da situação apresentada, a Prefeitura Municipal enviou esforços para responder o desastre. Sendo no dia seguinte contabilizado os danos humanos e prejuízos públicos e privados em todo município.

**CONSIDERANDO** que foram destruídas 3 pontes na estrada vicinal que dá acesso a Comunidade do Córrego dos Pinheiros, sendo a primeira próximo a fazenda do Sr. Pintinha/Leo, a segunda próxima a fazenda do Sr. Fred e a terceira próximo a fazenda do Sr. Josias.

**CONSIDERANDO** que na estrada vicinal houve deslizamento de terras em dois trechos da via pública, que as deixaram estreitas e impossibilitadas para o trânsito de veículos no local, sendo o primeiro deslizamento ocorrido próximo a entrada da fazenda do Sr. Magno e o segundo próximo a entrada da

fazenda do Sr. Josias, houve também bloqueios de estradas vicinais de acesso aos Distritos de Santa Barbara de Miradouro, Santa Cruz do Monte Alverne e Varginha de Miradouro, devido aos deslizamentos de terras ocorridos.

**CONSIDERANDO** que foram identificados danos na pavimentação devido aos desmoronamentos de parte das ruas: Orlando Hermenegildo Ribeiro de Freiras; Coreolano Ferrarez; Professora Conceição de Oliveira Reis; José Mariano Pereira, José Lucindo da Cunha (todas localizadas em área urbana).

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que é favorável à Declaração da Situação de Anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

**Considerando** a supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do Município Miradouro registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Miradouro, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Miradouro.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Do Gabinete do Prefeito, Praça Santa Rita, nº192, Miradouro/MG, aos 11 dias de mês de janeiro de 2022.

***CLOVES DA SILVA BOTELHO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

**Código Identificador:**5FA1EB92

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/01/2022. Edição 3178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>